



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 144

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

Pauta de Processos em julgamentos

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1944

Realizar-se-á, na próxima segunda-feira, dia 26 do corrente, às 14 horas, a sessão semanal do C.R.P.I., quando serão julgados os processos adiante relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N.º 5.334 — termo n.º 74.241 — marca: *Neo-Estradiol* — Depositário e recorrente, Laboratório Klabergo Ltda.; recorrido, S. A. Schering; Relator, A. A. Manhães.

N.º 5.335 — termo n.º 78.479 — marca: *Histajam* — Depositário e recorrente, Laboratoires Jammes; recorrido, Sociedade Industrial Prima Ltda.; Relator, A. A. Manhães.

N.º 5.336 — termo n.º 80.298 — marca: *Kamella* — Depositário e recorrente, Kamella Ltda.; Relator, João Maria de Lacerda.

N.º 5.337 — termo n.º 82.728 — marca: *Atlas* — Depositário e recorrente, Josef Clieger; recorrido, Atlas Supply Co., S. A.; Relator, A. Roselli.

ATA

ATA DA 785.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1944

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, Substituto legal do Sr. Francisco Antônio Coelho, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, sob a presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, em substituição ao Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do DNPI., e com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Alberto Roselli, Antônio de Almeida Manhães, Emídio Moraes Vieira, esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Não compareceram os Drs. Auditor e Sílvio Fróis Abreu.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, fêz-se a distribuição dos processos, por sorteio, aos senhores relatores, passando-se, em seguida, ao expediente que constou da petição de Eduardo de Oliveira, solicitando preferência para o julgamento do recurso relativo ao termo n.º 86.281, marca *Malibú*.

O Conselho concedeu a preferência.

Julgam-se, a seguir, os processos em pauta, excluídos os recursos em que fôra Relator o Sr. Sílvio Abreu, sendo designado Relator *ad-hoc* o Sr. Emídio Moraes Vieira.

Recurso n.º 5.223 — termo n.º 79.967 — Marca: *Creosit* — Depositário e recorrente, Farmopecuaria Ltda.; Relator, Alberto Roselli. — Deu-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer, para conceder o registro.

Recurso n.º 5.324 — termo n.º 80.305 — Marca: *Alergez* — Recorrente, Paulo Proença & Cia. Ltda.; recorrido, J. Tórres & Cia. Limitada; Relator, Alberto Roselli. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a sessão, convocando nova reunião para segunda-feira próxima, às 14 horas.

E, de tudo para constar, eu A. C. Pelra de Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Clovis Costa Rodrigues*. — *João Maria de Lacerda*. — *Alberto Roselli*. — *Antonio de Almeida Manhães*. — *Emygdio Moraes Vieira*. — *Godofredo Maciel*.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1944

TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO

Henry George Martin (transferência para o seu nome dos direitos sobre o pedido de privilégio de invenção, depositada sob número de termo 31.341, pertencentes a Gerard Hendrik Van Spankeren). — Anote-se a transferência.

Notificação — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de transferência do mencionado processo.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Termo n.º 30.306 — *Aperfeiçoamento em composições preventivas da ferrugem* — Shell Development Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Termo n.º 31.535 — *Processo para a fabricação de montagens para cartuchos* — Hercules Powder Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Termo n.º 31.870 — *Aperfeiçoamento em cura de Polivinil-Butiral* — Wingfoot Corporation. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Termo n.º 31.879 — *Composição láctica, absorvente da nicotina, para ser aplicada no algodão hidrófilo, ou lá, usados nas piteiras, cachimbos e boquilhas de cigarros* — Samuel Teixeira de Melo. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Termo n.º 31.899 — *Processo de preparação de P-Aminobenzenosulfonacilamidas* — J. R. Geigy S. A. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Termo n.º 32.207 — *Aperfeiçoamentos em aparelhos de consturar válvulas* — Wingfoot Corporation. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Termo n.º 32.636 — *Novo produto industrial consistindo em uma vela aplicável a fins curativos* — Armando Pochintesta. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MODELO DE UTILIDADE

Termo n.º 30.368 — *Distilador em seco para madeiras* — Irmãos Singer Ltda. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Termo n.º 31.978 — *Máquina de cortar fumo, facilmente transportáveis no bolso* — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

DESENHO INDUSTRIAL

Termo n.º 32.393 — *Novo desenho em vazo de aro elástico para rodas de veículos* — Irmãos Pedersolli. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, na conformidade do art. 1.º do Decreto n.º 24.507, de 1934.

EXIGÊNCIAS

La Roza Corporation (12.155-41, junto a patente de n.º 22.924). — Mantenho a exigência no sentido de ser provado o uso efetivo da invenção durante os últimos anos.

Termo n.º 31.642 — *Darci Madeira* — modelo de utilidade. — Preste esclarecimentos, em face do parecer do Ministério de Aeronáutica.

Continua na pag. 1.243

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor:

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Orgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais

SUMÁRIO

	Págs.
CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Pauta de processos em julgamento — Recursos — Ata da 785. ^a sessão ordinária	1241
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor e da Divisão de Privilégio de Invenção	1241
NOTICIÁRIO — Oposições — Recursos — Caducidade de marcas — Notificações	1244
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO — Termos de depósito	1244
MARCAS DEPOSITADAS	1251

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório

1944 1.º TRIMESTRE 1944**COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página

ALTERAÇÃO DE NOME

Indústrias Macedo Serra Ltda. (pede para ser anotada na marca *Carioca*, n.º 42.005, a alteração do nome da titular). — Anote-se a alteração de nome.

Notificação — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome da mencionada.

TRANSFERÊNCIA DE MARCAS

Laboratório Chimiofan Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Vermopil*, número 51.796), Laboratório Atlas Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Robustol*, número 58.037), Manuel Martins Ciesta (transferência para o seu nome da marca *Sumaré*, n.º 61.809), Jamil Jamus (transferência para o seu nome da marca *Polibrilho*, n.º 61.178), Laboratório Quimical Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Bratropin*, n.º 67.950), Laboratório Sanitas do Brasil Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Pan-Fidaid*, n.º 73.371), Laboratório Sanitas do Brasil Limitada (transferência para o seu nome da marca *Pierre-Fin*, n.º 74.685). — Anotem-se as transferências.

Notificações — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das mencionadas marcas.

TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO

Laboratório Atlas Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Robustol*, termo número 71.600). — Anote-se a transferência.

Notificação — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de transferência e apresentar novos exemplares em seu nome, da mencionada marca.

PRORROGAÇÃO DE REGISTROS

Termo n.º 96.930 — *Dupligrath* — classe 6 — Addressograph-Multigrath Corporation. — Prorroque-se o registro.

Termo n.º 98.240 — *Grande Hotel e Restaurante Vista Alegre* — classe 41 — Francisco Joaquim Madruga. — Prorroque-se o registro.

Termo n.º 103.650 — *Metro-Goldwyn Pictures* — classe 1 — Low's Incorporated. — Prorroque-se o registro.

Notificações — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos mencionados processos.

REGISTRO DE MARCAS

Termo n.º 84.033 — *Erakta* — classe 1 — Otto Gottschalk. — Indeferido, por colidir com a marca do registro n.º 72.465.

Termo n.º 90.104 — *Espuma* — classe 48 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Registre-se.

Termo n.º 90.396 — *Complexin* — classe 3 — Instituto de Química e Biologia Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 90.415 — *Luase* — classe 3 — J. C. Soares & Comp. Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 91.156 — *Café Hygia* — classe 41 — Barbará & Comp. Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 91.909 — *Laranja da São Pedro* — classe 43 — Águas Sulfídicas e Termas de São Pedro S. A. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da denominação São Pedro.

Termo n.º 92.817 — *"G. L."* — classe 3 — Glaxo Laboratories Limited. — Registre-se.

Termo n.º 92.980 — *Padronal* — classe 1 — Edmar José Kiehl. — Registre-se.

Termo n.º 93.152 — *Rochedo* — classe 42 — David Fernandes. — Registre-se.

Termo n.º 93.406 — *Processo* — classe 6 — Barros Balista & Comp. — Registre-se.

Termo n.º 93.664 — *Gazeta do Povo* — classe 60 — Plácido e Silva & Comp. Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 93.936 — *Penicilina* — classe 3 — The Sydney Ross Co. — Registre-se.

Termo n.º 93.941 — *Emblemática* — classe 48 — Walter Lewis Eckert, Jr. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma representada no *cliché*.

Termo n.º 94.117 — *Fabra* — classe 3 — Laboratório Farmacêutico Bioforma Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 94.158 — *Um* — classe 12 — União Mecânica Ltda. — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma representada no *cliché*.

Termo n.º 94.514 — *Caderno Pedro II* — classe 38 — Moisés Barakat. — Registre-se.

Termo n.º 94.976 — *Nico* — classe 12 — J. Soares Ferreira & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.036 — *Marajá* — classe 32 — Irmãos Daher Daul. — Registre-se.

Termo n.º 95.508 — *Café Rebelo* — classe 41 — A. Rebelo & Irmão. — Registre-se.

Termo n.º 95.510 — *Café Astoria* — classe 41 — Ribeiro & Cardoso. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.522 — *Metapol* — classe 46 — Fábrica Imbra Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.523 — *Polar* — classe 41 — Manufatura de Gorduras Nacionais Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.525 — *Selva-Rocha* — classe 3 — União Químico Farmacêutica Selva-Rocha Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.530 — *Sunset* — classe 46 — Indústrias Sana de Cosméticos e Óleos Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.531 — *Sunset* — classe 48 — Indústrias Sana de Cosméticos e Óleos Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.534 — *Shigo-Flex* — classe 3 — Laboratório Biológico Sales & Costa Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.548 — *Caçapara* — classe 41 — Alceu Vargas Cheuiche. — Registre-se, sem exclusividade de uso da denominação *Caçapara*.

Termo n.º 95.550 — *Regold* — classe 44 — Seibel & Comp. — Registre-se.

Termo n.º 95.553 — *Suidaque* — classe 41 — Adelino Pereira. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressão *Suidaque*.

Termo n.º 95.554 — *Laminação Nacional de Metais S.A.* — classe 1 — Laminação Nacional de Metais S.A. — Registre-se.

Termo n.º 95.555 — *Laminação Nacional de Metais S.A.* — classe 1 — Laminação Nacional de Metais S.A. — Registre-se.

Termo n.º 95.556 — *L.M.N.* — classe 1 — Laminação Nacional de Metais S.A. — Registre-se.

Termo n.º 95.569 — *Rio-Lisboa* — classe 41 — Vasquez, Moraes & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.580 — *Café Jaty* — classe 41 — Américo Martins Segundo. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.623 — *Café Odília* — classe 41 — Horácio Luiz da Costa. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.625 — *Guima* — classe 3 — Laboratório Guima Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.631 — *Conquista* — classe 48 — Casa Cinelândia, Perfumes, Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.677 — *Atrapase* — classe 3 — J. Pelosi. — Registre-se.

Termo n.º 95.681 — *Fan* — classe 48 — Celso Foot Guimarães. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.691 — *Hepamult* — classe 3 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.692 — *Ferro Hepamult* — classe 3 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.707 — *Café Foz do Iguaçu* — classe 41 — Amândio da Costa Almeida. — Indeferido, de acordo com o art. 82, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.746 — *L. N. M.* — classe 1 — Laminação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

Termo n.º 95.821 — *Champharsine* — classe 3 — Laboratório Sian S. A. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.839 — *P. T.* — classe 1 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.842 — *Ultraplax* — classe 1 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.843 — *Ultraplax* — classe 4 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.844 — *Ultraplax* — classe 52 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.845 — *Caravelite* — classe 1 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.846 — *Caravelite* — classe 4 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.847 — *Caravelite* — classe 52 — Química Plástica Caravelas Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.912 — *Curtacid* — classe 1 — Indústria de Produtos Químicos Alca Ltda. — Registre-se.

Termo n.º 95.917 — *Café Paciencia* — classe 41 — Domingos Dias. — Registre-se.

Termo n.º 95.924 — *Peptosan* — classe 3 — Pedro Baldassarri, Irmãos & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.825 — *Peptosan* — classe 41 — Pedro Baldassarri, Irmãos & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.929 — *Café Madrid Rio* — classe 41 — Marcelino Pinto de Carvalho. — Registre-se.

Termo n.º 95.932 — *Café Zirini* — classe 41 — Mirza Abraham. — Registre-se.

Termo n.º 95.960 — *Iran* — classe 46 — Cruz & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.963 — *Olimpia* — classe 46 — Cruz & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.965 — *Ruth* — classe 46 — Cruz & Comp. — Registre-se.

Termo n.º 95.966 — *Sonia* — classe 46 — Cruz & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.969 — *Hortigenol* — classe 2 — Messod J. Benzecry. — Registre-se.

Termo n.º 95.980 — *Cidade* — classe 48 — Rui Pinheiro & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto número 16.264, de 1923.

Termo n.º 95.992 — *Complectum* — classe 3 — Laboratório Farmacêutico Exatus Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

DESISTÊNCIA DE PROCESSOS

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. (11.964-44 — declara a desistência da marca *Roussel*, termo n.º 54.836). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Companhia de Cigarros Sousa Cruz (7.080 de 1944 — declara a desistência da marca *Cleopatra*, termo n.º 99.589). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

EXIGÊNCIA

Termo n.º 95.986 — *Café Sabroso* — Valente & Comp. — Apresentem novos exemplares e "cliché" incluindo neste um elemento qualquer capaz de melhor caracterizar a marca.

DIVERSOS

Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma S. A. (no pedido de caducidade da marca *Kurin*, n.º 32.566). — Guarde-se.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

A. Behmer & Cia., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Emblemática*, termo n.º 89.889.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente, pelos novos exemplares apresentados, exclui os artigos anteriormente protegidos;

Considerando que a mesma já possui marca idêntica, na classe 16, destinada a anil; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial* n.º 222, de 24 de setembro de 1943, para o fim de conceder registro à marca emblemática, constituída da figura de duas âncoras, apresentada por A. Behmer & Cia., da Capital do Estado de S. Paulo, destinada somente a "velas, detergentes e preparados saponáceos para lavar", da classe 46 e correspondente ao termo de depósito n.º 89.889.

VVA. Germano Wahrlich & Filhos Ltda., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Emblemática*, termo n.º 88.131.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca havida como impeditiva, ao contrário do que pareceu a princípio, consiste na figura de uma palmeira, em nada confundível com a registrada, que consiste na figura de três pinheiros inscritos num círculo;

Considerando que, destarte, não se justifica a recusa do registro; resolvo, usando da faculdade constante do art. 11 do Decreto número 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial*, n.º 133, de 10 de junho de 1943, que indeferiu o pedido de registro da marca consistente na figura de três pinheiros (Termo n.º 88.131), requerida por Viúva Germano Wahrlich & Filhos Ltda., para o efeito de mandar efetuar, afinal, o registro da mesma marca.

José Rosa Filho, recorrendo do despacho que indeferiu o registro do título de estabelecimento *Casa Pan-Odor*, termo n.º 86.728.

Tendo em vista o recurso interposto, e:

Considerando que o recorrente possui marca — *Pan-Odor*, na classe 48, destinada a essências para perfumarias;

Considerando que essa circunstância não foi esclarecida na primeira fase do processo;

Considerando, outrossim, que as novas reivindicações, restringidas ao gênero de indústria, acima referido, corresponde à classe 48, afasta qualquer colidência com a marca apontada que protege artigos da classe 41; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial* n.º 77, de 2 de abril de 1934, a fim de conceder registro, de acordo com o art. 26 n.º 7 do Decreto n.º 24.507, de 1934, ao título *Casa Pan-Odor*, apresentado por José Rosa Filho, estabelecido nesta Capital, para distinguir um estabelecimento destinado ao comércio de essências para perfumaria, incluído na classe 48 e correspondente ao termo de depósito número 86.728.

— Osvaldo Soares Nabuco de Freitas, recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Crema de Colônia Parasol*, termo número 86.585.

Tendo em vista o recurso interposto e;

Considerando que, com a alteração feita no novo clichê apresentado pelo recorrente, não mais prevalece a impugnação relativa ao emprego da denominação — *Crema de Colônia*, registrada em nome de terceiro;

Considerando que a alegação de colidência com a marca *Barbasol* não procede, uma vez que o recorrente já possui marca registrada sob n.º 40.742, constituída da mesma palavra — *Parasol*;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, desaparece o fundamento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial*, n.º 133, de 10 de junho de 1943, para o fim de conceder registro à marca mista — *Parasol*, apresentada por Osvaldo Soares Nabuco de Freitas, estabelecido nesta Capital, para distinguir artigos de toucador da classe 48, de acordo com o clichê publicado a 12 de outubro de 1943 e correspondente ao termo de depósito n.º 86.585.

— Fábrica de Calçados Dragão Ltda., recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registros da marca *Dragão*, termo n.º 80.339.

Tendo em vista o recurso interposto e; Considerando que a única marca impeditiva foi declarada caduca, por decisão que passou em julgado;

Considerando que, destarte, desaparece o fundamento da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11, do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial*, n.º 293, de 19 de dezembro de 1941, a fim de conceder registro à marca — *Dragão*, apresentada pela Fábrica de Calçados Dragão Ltda. estabelecida na Cidade de São João Nepomuceno, no Estado de Minas, para assinalar calçados (classe 36) e correspondente ao termo de depósito n.º 80.339.

— Laboratório Orlando Rangel S. A., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Calmopirin*, termo n.º 73.622.

Tendo em vista o recurso interposto e;

Considerando que o registro da marca internacional n.º 32.150, única apontada e julgada como impeditiva, foi declarada caduca, por decisão definitiva;

Considerando que desaparece, assim, o fundamento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial*, n.º 99, de 2 de maio de 1941, a fim de conceder registro à marca "*Calmopirin*", apresentada pelo Laboratório Orlando Rangel S. A., estabelecido nesta Capital, destinada a um produto farmacêutico medicinal, (classe 3) e correspondente ao termo n.º 73.622.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 21 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Teófilo Danso (17.632-44). — Preste esclarecimentos.

Termo n.º 27.668 — Mining Process and Patent Company; termo n.º 31.766 — Albert N. Thomas; termo n.º 31.834 — Angelo Reina. — Compareçam para esclarecimentos.

Termo n.º 29.993 — Fernando Xavier da Silveira; termo n.º 30.611 — Armin Lech Thaler; termo n.º 31.214 — Francisco Kremela. — Apresentem clichê.

Termo n.º 30.900 — Frank S. Sander. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Termo n.º 31.555 — Américo Angel Testone. — Apresente novos relatórios nos termos do parecer técnico do Dr. Mário de Sousa.

Termo n.º 32.317 e 32.665 — Ariosto Semeraro. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

DIVERSOS

Termo n.º 31.677 — Damásio Siqueira Franco. — Tendo em vista o onus que pesa sobre a patente principal, preste esclarecimentos.

Termo n.º 32.884 — Ernest Samuel Hoobler. — Aguarde-se.

Noticiário

OPOSIÇÕES

Trindade & Nelson (17.992-44) — Apresentando oposição ao pedido de modelo de utilidade, termo n.º 32.919, de Dante Ramenzoni & Comp.

Iuminadora Ltda (17.966-44). — Apresentando oposição ao pedido de modelo de utilidade, termo n.º 32.875, da Metalúrgica Douglas Ltda.

Perfumaria Mirta S.A. (17.984-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Sabão Lavasada Legítimo*, termo n.º 105.064, de Sebastião Nogueira.

Perfumaria Mirta S.A. (17.985-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Sedol*, termo n.º 105.105, de José dos Santos da Silva Eira.

Perfumaria Mirta S.A. (17.986-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Persa*, termo n.º 105.109, de José dos Santos da Silva Eira.

Oliveira Simões & Comp. (17.953-44) — Apresentando oposição parcial ao registro da marca depositada sob número de termo 105.300, denominada *Piqui Matogrossense*.

Oliveira Simões & Comp. (17.954-44) — Apresentando oposição ao registro da insignia comercial *Peri*, termo n.º 105.301.

Tito Lacerda Filho (17.982-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Hollywood*, termo n.º 105.487, de Aimiré Oberlaender.

Perfumaria Mirta S.A. (17.987-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Sodalva*, termo n.º 105.805, de O. Duarte do Páteo.

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. (17.879, de 1944) — Apresentando oposição ao registro da marca *Formoso*, termo n.º 105.848, de José Gonçalves Pereira.

Viana & Irmão (17.952-44) — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.919, de Pedro Gomes Barbosa.

Perfumaria Mirta S.A. (17.988-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Sodalá*, termo n.º 106.508, de Antônio de Oliveira Campos.

Titan Ocyt Ltda. (17.918-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Anestil*, termo n.º 106.455, de Oliveira Pita & Comp. Limitada.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (Decreto n.º 18.204, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n.º 33.375, de 16 de junho de 1944.

Indústria Iuminadora — São Paulo — Termo n.º 3.166.

Pontos característicos da Invenção para: "*Novo modelo de suporte de quebra-luz*" — Modelo Industrial.

1 — Novo modelo de suporte de quebra-luz, caracterizado por ser constituído de peças recortadas em forma de degraus, a exemplo do escada; quebra-luzes, um para cada plano, independentes, e de diâmetro sucessivamente crescente e inter-penetrantes, de forma a ocultar por inteiro o foco luminoso.

2 — Novo modelo de suporte de quebra-luz, caracterizado por ser a base formada pelo pé que descendo em vertical, na parte inferior dobra horizontalmente e nessa posição descreve um efreulo quase completo.

3 — Novo modelo de suporte de quebra-luz, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado.

Térmo n.º 33.376, de 16 de junho de 1944.

American Cyanamid Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção de "Aperfeiçoamentos na produção de clorêto acetilsulfanililo e o produto assim produzido". — Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamentos na produção de clorêto acetilsulfanililo e o produto assim produzido, compreendendo um processo para produzir clorêto acetilsulfanililo seco, de um iodo aquoso, que se caracteriza por consistir: em adicionar ao iodo um líquido orgânico e imiscível, com a água, suficiente para expelir a água do clorêto acetilsulfanililo, removendo mecânicamente a maior parte dessa água; e em secar a torta resultante.

2 — Aperfeiçoamentos na produção de clorêto acetilsulfanililo e o produto assim produzido, compreendendo o processo de acordo com o ponto 1, que se caracteriza, por que o líquido orgânico contém constituintes de baixa ebulição como, por exemplo, um éster de um álcool parafinado baixo, na quantidade precisa para deixar uma película fina nas partículas do clorêto acetilsulfanililo depois da secagem.

3 — Aperfeiçoamentos na produção de clorêto acetilsulfanililo e o produto assim produzido, compreendendo o processo de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza: por adicionar ao iodo uma pequena quantidade de agente umedecedor, antes da remoção mecânica da água.

4 — Aperfeiçoamento na produção de clorêto acetilsulfanililo e o produto assim produzido, compreendendo o clorêto acetilsulfanililo seco, preparado pelo processo de acordo com os pontos 1 a 3.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional, a que alude o art. 38, do Regulamento que baixou com o Decreto número 16.261, de 19 de dezembro de 1923, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 4.232, de 6 de abril de 1943, tendo em vista que pedido idêntico foi depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob o n.º 471.365, em 5 de janeiro de 1943.

Térmo n.º 33.377, de 16 de junho de 1944.

Hans Jaun e João Helmiusky — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Um jogo de futebol mecânico". — Privilégio de Invenção.

1 — Um jogo de futebol mecânico, caracterizado por constar de uma mesa especial com paredes verticais dos quatro lados, entre as quais, à sua meia altura, vai uma placa horizontal, que recebe sobre si uma cereadura retangular, que limita o campo e deixa um espaço livre em derredor d'ele, com os "goals" nos lugares de estilo, compostos de travess e rédes, sendo que a placa em questão é dividida em 20 setores irregulares, em depressões, com concavidades nestas, havendo um rasgo diante de cada concavidade, em cada depressão, sobre cada rasgo se instalando um jogador, representado por um boneco, 10 d'elles voltados para um "goal" e 10 voltados para outro.

2 — Um jogo de futebol mecânico, como reivindicado sob n.º 1, caracterizado por cada boneco, dessa série de 20, ser composto de duas partes, uma fixa sobre a placa, por meio de haste vertical, que a atravessa, e é presa, sob ela, mediante arruela e porca, englobando esta parte cabeça, tronco e uma perna, constituindo a outra parte apenas a perna direita, que é articulada ao tronco e móvel, em virtude do prolongamento do pé, que repousa sobre um rasgo,

por meio de haste vertical, que se articula, sob a mesa, a uma biela, ligada a uma alavanca, ou excêntrico ou virabrequim, por meio de um mancal.

3 — Um jogo de futebol mecânico, como reivindicado sob números 1 e 2, caracterizado pelo fato de o mecanismo movimentador de cada grupo de bonecos estar ligado a um eixo transversal, sob a mesa, com os extremos em mancais e o meio num mancal suporte, que se acha sobre uma barra longitudinal mediana, sendo que cada eixo, fora e de um lado da mesa, possui sua manivela de acionamento.

4 — Um jogo de futebol mecânico, como reivindicado sob números 1 a 3, caracterizado por, na frente de cada "goal", existir um rasgo, da mesma largura que o "goal", sobre o qual se acha um boneco inteiro, sem articulações, capaz de deslizar, sobre o rasgo, de um lado para outro, mediante uma haste vertical, presa a um de seus pés, que atravessa a placa horizontal e sob esta faz um cotovelo, penetrando em outro rasgo, num tubo horizontal, preso às paredes verticais por braçadeiras, dentro do qual tubo a haste se liga ao êmbolo de um pistão, com curso no interior do tubo, e estando a haste do pistão dirigida para fora e para um lado da mesa, com comando externo.

5 — Um jogo de futebol mecânico, como reivindicado sob números 1 a 4, disposto de uma bola, para o jogo, tudo substancialmente como descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e aqui reivindicado.

Térmo n.º 33.378, de 16 de junho de 1944.

Arthur Eberhardt — São Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Um conjunto de ferragens para uso conjugado em diferentes utilidades". — Privilégio de Invenção.

1 — Um conjunto de ferragens para uso conjugado em diferentes utilidades, caracterizado por compreender um jogo de tubos achatados, dotados de vão longitudinal numa face achatada e fusos também longitudinais na face externa de um abaulamento do lado oposto, podendo esses tubos ser retos e curvos simples, ou e mfeitio de L, com o vão na face interna do ângulo com ressalto nos vértices, obtidos mediante dobras, ou composto de duas peças retas, com uma ponta em bixel, por onde se unem em L ou U, sem ressalto.

2 — Um conjunto de ferragens para uso conjugado em diferentes utilidades, como reivindicado sob o n.º 1, caracterizado por compreender um jogo de pegadores corredeiros, constituídos de uma chapa metálica retangular, recurvada, duas vezes, em ambos os lados menores, de modo a assumir o aspecto de um U achatado, com duas canaletas externas, que se ajustam por dentro dos bordos do vão longitudinal dos tubos referidos em 1, podendo correr dentro do tubo, na vertical, quando o vão fica de lado, ou na horizontal, quando o vão fica voltado para baixo, sendo que, no primeiro caso, a chapa recebe, no dorso, por rebite, uma outra, com duas dobras e projeção inferior com orifício, e, no segundo, o próprio rebite possui haste longa, com argola na ponta inferior.

3 — Um conjunto de ferragens para uso conjugado em diferentes utilidades, como reivindicado sob números 1 e 2, caracterizado por compreender um jogo de suportes dos tubos aludidos em 1, um simples, consistente em chapa retangular, com projeção oblonga mediana longitudinal, com furos de fixação aos lados, ou complexos, em que se constituem de uma placa dobrada primeiro em L, com furos de fixação, dobraduras superior e inferior, que formam um canal, numa aba, na face interna, com um rasgo, sobre o qual, no canal, corre uma outra placa, com uma ponta dobrada de forma a deixar sede para a ponta de um tubo, previsto um rebite ou análogo que regule o seu afastamento, e podendo esse suporte ter dupla sedes de alojamento das pontas de dois tubos paralelos.

4 — Um conjunto de ferragens para uso conjugado em diferentes utilidades, como reivin-

dicado sob números 1 e 3, caracterizado por compreender um jogo de fixadores que possibilitam o emprêgo de pedaços de tubos para prender passadeiras em escadas e outros fins, fixadores esses que consistem em uma barra de metal triangular, de vértice truncado e cantos rombudos, formando orelhas, entre as quais há uma recentrância em arco, com cancelas transversais, em leque, e com rasgo central oblongo e inclinado, furos transversais nas orelhas e um dente lateral na orelha inferior, sendo que, na orelha superior, por rebite, pino ou outro meio, se prende outra placa, do mesmo contorno, móvel em torno desse rebite ou pino, que se ajusta ao lado da barra, encaixando um entalhe de sua orelha inferior no dente citado e tendo uma projeção tronco cilíndrica central de manço.

5 — Um conjunto de ferragens para uso conjugado em diferentes utilidades, substancialmente como descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Térmo n.º 33.379, de 16 de junho de 1944.

The Leland Electric Company, Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamento em mecanismo regulador". — Privilégio de Invenção.

1 — Um sistema de comando do tipo descrito, caracterizado pelo fato de compreender ele um motor acionado para ser excitado por uma fonte de corrente contínua, tendo o dito motor enrolamentos de campo principal e auxiliar, um gerador ou alternador acionado pelo dito motor, tendo o dito gerador ou alternador um enrolamento de campo adaptado de modo a ser excitado pela dita fonte, um dispositivo variável para comandar a excitação do dito campo do gerador ou alternador e do dito enrolamento de campo auxiliar em relação inversa um com o outro, dispositivo para derivar uma característica sensível à voltagem gerada pelo dito gerador ou alternador, o dispositivo comandado pela dita característica para efetuar variação da dita resistência variável para prover o comando do débito ou saída do dito gerador ou alternador.

2 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um único dispositivo é provido para comandar a excitação do enrolamento do campo do gerador e do enrolamento do campo auxiliar em relação inversa um com o outro.

3 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o enrolamento do campo do alternador fica em série com o campo auxiliar do motor e que a resistência variável é ligada em paralelo com um dos enrolamentos de campo ligados em série.

4 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a resistência variável é uma resistência de pilha de carvão que é adaptada de modo a prover uma redução no campo do motor.

5 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a resistência variável é uma resistência de pilha de carvão que é adaptada para prover um aumento no campo do alternador ou gerador ao dar-se uma redução na voltagem gerada do alternador.

6 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a resistência variável é disposta em paralelo com o enrolamento do campo auxiliar do motor e varia no mesmo sentido que as variações na voltagem gerada.

7 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a resistência variável é disposta em paralelo com o campo do gerador e varia inversamente com as variações na voltagem do gerador.

8 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a resistência variável é uma resistência de pilha de carvão ligada ao circuito excitador com o campo do gerador e com o enrolamento de

campo auxiliar do dito motor para variar as suas intensidades em relação inversa, e que o dispositivo comandado pelo dispositivo sensível à voltagem é adaptado para efetuar variações na pressão aplicada à dita pilha de carvão para variar a sua resistência em resultado das variações da voltagem gerada para prover o comando da velocidade do motor acionador e da excitação do dito gerador.

9 — Um sistema de comando de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o enrolamento principal do campo "shunt" provê aproximadamente de 60 a 90% do campo requerido pelo motor e que o enrolamento do campo "shunt" auxiliar provê o restante do campo do motor, que o alternador é acionado pelo dito motor, tendo o dito alternador um enrolamento de campo adaptado a ser excitado pela dita fonte de corrente contínua em série com o enrolamento auxiliar do dito motor e que a resistência variável é ligada em paralelo com um dos ditos enrolamentos de campo ligados em série.

10 — Um sistema de comando de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um retificador para produzir um potencial de corrente contínua proporcional à voltagem do alternador e dispositivo comando em obediência ao dito potencial de corrente contínua para efetuar variação na pressão aplicada na resistência em relação à voltagem do dito alternador para prover o comando de velocidade do motor acionador e da saída ou débito do dito alternador.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 38, do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de Dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 15 de agosto de 1942, sob número 455.001.

Térmo n.º 33.380, de 16-6-44.

Aktiebolaget Elektrolux — Suécia.

Pontos característicos da invenção para: "Um sistema de transmissão de calor, trabalhando periodicamente, e seu processo de funcionamento" — Privilégio de invenção.

1 — Um processo para o funcionamento do sistema de transmissão de calor que trabalham periodicamente com um recipiente do armazenagem e condensador, que se caracteriza: por que no sistema de transmissão do calor se provoca, ao pô-lo em marcha, um aumento de pressão, transitório, que evita que o agente transmissor do calor volte fervendo ao mesmo recipiente de armazenagem e condensador.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, que se caracteriza: por que, para se por em marcha o sistema de transmissão do calor, se faz passar uma mistura de substâncias com diferentes pontos de ebulição, desde um recipiente coletor e condensador até às partes re-aquecidas do mesmo sistema.

3 — Um sistema de transmissão de calor para realizar o processo reivindicado no ponto 1, especialmente para aquecer bombas auxiliares, de aparelhos frigoríficos de absorção com gás compensador das pressões, que se caracteriza: por que o sistema de transmissão de calor contém, além do agente transmissor do calor propriamente dito, um agente adicional cujo ponto de ebulição é mais baixo do que o do referido agente transmissor de calor.

4 — O sistema de transmissão de calor de acordo com o ponto 3, que se caracteriza: por ter uma zona de temperatura média em que o agente adicional se evapora, uma não o agente transmissor de calor.

5 — O sistema de transmissão de calor de acordo com os pontos 3 e 4, que se caracteriza: por compreender uns dispositivos de retardamento como, por exemplo, umas placas de inserção, que tornam mais demorada a passagem do agente transmissor do calor para as partes re-aquecidas do mesmo sistema.

6 — O sistema de transmissão de calor de acordo com os pontos 3, 4, ou 5, que se caracteriza: por conter adicionalmente um gás, auxiliar, que aumenta mais a porção no sistema.

7 — O sistema de transmissão do calor de acordo com o ponto 3, que se caracteriza: por ser a carga do sistema uma mistura de substâncias cujos pontos de ebulição diferem, entre si, de maneira tal que ao deixar transbordar a carga adicional se evapora quando o agente transmissor de calor chega ao ponto mais quente do sistema.

8 — O sistema de transmissão de calor de acordo com o ponto 7, que se caracteriza: por que em igualdade de temperaturas a pressão do vapor de um dos agentes, — o adicional, — é maior do que a do outro agente, — o transmissor do calor.

9 — O sistema de transmissão do calor de acordo com o ponto 7, que se caracteriza: por ser o agente transmissor de calor xilol, ou petróleo, e por ser o agente adicional álcool etílico.

10 — O sistema de transmissão de calor de acordo com o ponto 9, que se caracteriza: por empregar agentes de carga cujos pontos de ebulição estão tão distantes entre si como os do xilol e álcool etílico.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38, do Regulamento n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 14 de janeiro de 1943, sob n.º 231.

Térmo n.º 33.381, de 16-6-44.

Machlett Laboratories Incorporated — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Liga de berílio" — Privilégio de invenção.

1 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, um traço de oxigênio e o restante de um membro tirado da classe formada pelo titânio e zircônio, que se tenha combinado quimicamente com, pelo menos, uma parte de oxigênio.

2 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, por 1/8% até menos de 2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio, e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio quimicamente combinada com o dito membro da dita classe.

3 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, por 1/4% até 1/2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio combinado com o dito membro da dita classe.

4 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, não mais de 2% de titânio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio em combinação química com o titânio.

5 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, de 1/8% até no máximo de 2% de titânio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio combinada quimicamente com o titânio.

6 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, de 1/4% até 1/2% de titânio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio em combinação química com o titânio.

7 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, não mais de 2% de zircônio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio em combinação química com o zircônio.

8 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, de 1/8% até no máximo 2% de zircônio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio quimicamente combinada com o zircônio.

9 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, de 1/4% a 1/2% de zircônio e um traço de oxigênio, estando, pelo menos, parte do oxigênio em combinação química com o zircônio.

10 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, traços de impurezas e de 1/8% a 2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio, possuindo

do a liga, substancialmente, as características do berílio exceto quanto à sua maleabilidade que permite que a liga seja trabalhada a quente.

11 — Uma liga caracterizada por ser constituída por mais de 98% de berílio, traços de impurezas e de 1/4% a 1/2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio, tendo a liga substancialmente, as características do berílio exceto quanto à sua maleabilidade que permite que a liga seja trabalhada a quente.

12 — Uma folha cilíndrica ou laminada, vedada ao vácuo, de um material caracterizado por ser constituído por mais de 98% de berílio, de 1/8% a 2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio e traços de impurezas.

13 — Uma folha cilíndrica, vedada ao vácuo de menos do que 0,127 mm de espessura feita de um material caracterizado por ser constituído por mais de 98% de berílio de 1/8% a 2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio e traços de impurezas.

14 — Uma janela para raios X, vedada ao vácuo, consistindo de uma folha delgada, cilíndrica, de uma liga caracterizada por compreender mais de 98% de berílio e desde 1/8% até 2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio, sendo a janela, substancialmente, tão permeável aos raios X quanto os que são feitos de berílio.

15 — Uma liga contendo desde cerca de 1/8% até cerca de 2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio, sendo, substancialmente, o restante da liga constituído por berílio, sendo a dita liga substancialmente tão permeável aos raios X quanto o berílio e tendo a sua maleabilidade aumentada pelo membro da dita classe, em extensão suficiente para permitir que a liga possa ser trabalhada a quente.

16 — Uma liga contendo desde cerca de 1/4% até cerca de 1/2% de um membro da classe formada pelo titânio e zircônio, sendo o restante da liga, constituído, substancialmente, por berílio, sendo a dita liga substancialmente tão permeável aos raios X quanto o berílio e tendo a sua maleabilidade aumentada, pelo membro da dita classe, em extensão suficiente para permitir que a liga possa ser trabalhada a quente.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de agosto de 1941, sob n.º 406.532.

Térmo n.º 33.382, de 16-6-44.

Heberlein & Co. A. G. — Suíça.

Pontos característicos da Invenção para: "Processo para o tratamento de têxteis celulósicos com formaldeído", que faz objeto do pedido do termo ref. 30.016, de 20-10-1942 — Melhoramentos.

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo para o tratamento de têxteis celulósicos com formaldeído", que faz objeto do pedido de patente correspondente ao termo n.º 30.016, de 20 de outubro de 1942, caracterizados pelo fato de se aprestarem os produtos têxteis previamente com agentes de apresto coloidais, de ação endurecedora ou de carga, capazes de reagir com formaldeído, produzidos pelo menos de matérias naturais, e de serem aquecidos, em seguida, impregnados com soluções aquosas de formaldeído, secados e tratados a temperaturas de 70-160°C, em presença de agentes de condensação ácidos até que uma amostra dêles fique insolúvel nas usuais soluções cupro-amoniacas, mas nelas ainda seja intumescível.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregarem agentes de apresto vegetais.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregarem agentes de apresto animais.

4 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o apresto prévio com agentes ou preparos dotados de ação endurecedora ou de carga, de produtos de transformação de colóides que são capazes de

reagir com formaldeído com formação de produtos de condensação difilmente entumescíveis até insolúveis em água.

5 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reduzirem os têxteis em tratamento, depois da impregnação, em um bastidor de tensão, às medidas ou dimensões desejadas e de se secarem posteriormente os mesmos sob manutenção dessas medidas.

6 — Produtos têxteis de celulose ou de celulose hidratada, produzidos pelo processo do ponto 1, caracterizados pelo fato de encerrarem formaldeído ligado quimicamente às matérias de partida.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 10 de abril de 1943, sob o n.º 81.327.

Térmo n.º 33.383, de 16-6-44.

Western Cartridge Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em processo para fazer explosivos" — Privilégio de Invenção.

1 — O processo para fazer explosivo caracterizado por agitar nitrocelulose e 1/4 a 4 vezes o seu peso dum solvente imiscível com água num banho aquoso, aquecer a mistura a 70°-85°C, durante agitação sem remoção de solvente para formar uma suspensão de partículas fluidas de solução de nitrocelulose, continuar a agitação nas ditas condições para transformar as ditas partículas em forma globular e esfriar a suspensão a cerca de 60°C, para tornar os ditos glóbulos rígidos.

2 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por suspender partículas duma solução de base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente a uma temperatura suficientemente elevada para tornar a solução fluida, agitar a suspensão enquanto se evita a remoção de solvente da solução para formar glóbulos da mesma, então, esfriar a suspensão para tornar os ditos glóbulos rígidos e, depois, remover solvente.

3 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente juntamente com um solvente imiscível com o dito líquido e de ponto de ebulição inferior ao mesmo, usando-se solvente em quantidade suficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura acima do ponto de ebulição normal da mistura, aquecer a mistura num recipiente fechado à dita temperatura, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça e, então, esfriar a suspensão abaixo do ponto de ebulição da mistura para tornar os ditos glóbulos rígidos.

3 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente, adicionar solvente substancialmente imiscível com o líquido em quantidade insuficiente para tornar a dita base fluida à temperatura de mistura, porém suficiente para tal fim a uma temperatura mais elevada, aquecer a mistura à dita temperatura mais elevada enquanto se evita remover solvente da solução, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução e, então, esfriar a suspensão para tornar os ditos glóbulos rígidos.

5 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente juntamente com solvente imiscível com o líquido e de ponto de ebulição inferior ao mesmo, usando-se solvente em quantidade insuficiente para tornar a dita base fluida num grau inferior ao ponto de ebulição da mistura porém, suficiente para tal fim a uma temperatura mais elevada, aquecer a mistura num recipiente fechado a um

grau acima do ponto de ebulição normal da mistura continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça e, então, esfriar a suspensão abaixo do ponto de ebulição da mistura para tornar os ditos glóbulos rígidos.

6 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por compreender: agitar uma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente juntamente com solvente imiscível com o líquido e de ponto de ebulição inferior ao mesmo, usando-se o solvente em quantidade suficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura, aquecer a mistura num recipiente fechado à dita temperatura e a uma pressão acima da atmosférica, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça e, depois, remover solvente à pressão atmosférica.

7 — O processo de acordo com o ponto 2, em que a base de pólvora sem fumaça consiste de nitrocelulose.

8 — O processo de acordo com o ponto 2, em que a base de pólvora sem fumaça consiste de nitrocelulose-nitroglicerina.

9 — O processo de acordo com o ponto 2, em que a base de pólvora sem fumaça consiste de amido nitrado.

10 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar num banho aquoso nitrocelulose e cerca de três vezes o seu peso dum solvente imiscível com água, aquecer a mistura substancialmente a 75°C durante agitação sem remoção de solvente para formar uma suspensão de partículas fluidas de solução de nitrocelulose, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução e esfriar a suspensão a cerca de 60°C para tornar os ditos glóbulos rígidos.

11 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente juntamente com solvente imiscível com o líquido, usando-se o solvente em quantidade insuficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura intermediária acima da atmosférica, porém, suficiente para tal fim a uma temperatura mais elevada, aquecer a mistura à dita temperatura mais elevada enquanto se evita a remoção de solvente, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução e, então, esfriar a suspensão à dita temperatura intermediária para tornar os ditos glóbulos rígidos.

12 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma solução duma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente, sendo o solvente para a dita solução imiscível com o líquido, usando-se o solvente em quantidade suficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura acima do ponto de ebulição normal da mistura, aquecer a mistura num recipiente fechado, com aumento concomitante da pressão a uma temperatura acima do ponto de ebulição normal da mistura, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça e, então, reduzir a pressão no recipiente enquanto a agitação continua.

13 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma solução duma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente, sendo o solvente para a dita solução imiscível com o líquido e tendo o ponto de ebulição inferior ao mesmo líquido, usando-se o solvente em quantidade suficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura à pressão atmosférica, aquecer a mistura num recipiente fechado com aumento concomitante da pressão a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura à pressão atmosférica, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça, então, reduzir a pressão no recipiente enquanto a agitação continua e, depois, destilar solvente da mistura sob pressão reduzida.

14 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma solução duma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente, sendo o solvente para a dita solução imiscível com o líquido e tendo o ponto de ebulição inferior ao mesmo líquido, usando-se o solvente em quantidade suficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura à pressão atmosférica, aquecer a mistura num recipiente fechado com aumento concomitante da pressão a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura à pressão atmosférica, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça, então, reduzir a pressão no recipiente enquanto a agitação continua e, depois, destilar solvente da mistura sob pressão aproximadamente atmosférica.

15 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por agitar uma base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente juntamente com solvente imiscível com o líquido e de ponto de ebulição inferior ao mesmo, usando-se o solvente em quantidade suficiente para tornar a dita base fluida a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura, porém, em quantidade insuficiente para tornar a dita base fluida a temperaturas atmosféricas, aquecer a mistura sob pressão acima da atmosférica a uma temperatura acima do ponto de ebulição da mistura à pressão atmosférica, continuar a agitação nas ditas condições para formar glóbulos da solução de base de pólvora sem fumaça e, depois, destilar solvente da mistura sob pressão reduzida.

16 — O processo para fazer explosivos caracterizado por agitar num banho de água uma pólvora de base de nitrocelulose com acetato etílico, havendo aproximadamente 3 a 4 partes em peso de acetato etílico para cada parte da pólvora de base, agitar e aquecer a mistura concomitantemente num recipiente fechado a uma temperatura de cerca de 80°C com aumento da pressão a mais ou menos 1,055 até 1,406 kg por cm² acima da pressão atmosférica, interromper a agitação, sem redução da temperatura e pressão, durante tempo suficiente para a solução da pólvora de base formar uma massa coalescente, recomeçar a agitação e continuá-la até a solução da base de pólvora sem fumaça ficar dispersa em forma de glóbulos na água, tudo sem redução da temperatura ou da pressão sobre a mistura, então, reduzir a pressão no recipiente gradualmente a um ponto entre zero e 0,352 kg por cm² acima da atmosférica enquanto a temperatura é mantida e continuar o aquecimento à referida pressão reduzida até o acetato etílico ser removido em grau substancial dos glóbulos.

17 — O processo para fazer explosivos, caracterizado por suspender partículas duma solução de base de pólvora sem fumaça num líquido não solvente a uma temperatura elevada acima do ponto de ebulição normal da mistura para tornar a solução fluida, agitar a suspensão sob pressão enquanto se evita a remoção de solvente da solução para formar glóbulos da mesma e reduzir a pressão enquanto a agitação continua.

Térmo 33.484, de 16 de junho de 1944.

Standard Electrica, S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em sistemas e aparelhos de fac-simile" — Privilégio de invenção.

1 — Um dispositivo pesquisador para sistemas de fac-simile e outros semelhantes, do tipo daqueles em que o elemento pesquisador — um estilete de marcação por exemplo — percorre uma trajetória predeterminada, por exemplo uma linha reta, em sentidos alternados, ao longo de uma fôlha de matéria plana a pesquisar, movimentando-se a matéria em uma direção perpendicular para a obtenção de uma pesquisa nessa última direção, caracterizado pelo fato de se prever um arranjo destinado a inverter o sentido do movimento do referido

elemento pesquisador em um ponto qualquer determinado da referida trajetória pre-determinada.

2 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato de que o arranjo de reversão ou inversão abrange um dispositivo de controle destinado a inverter o sentido de movimento do referido elemento pesquisador, em seguida ao movimento do mesmo em qualquer das direções, ao longo da referida trajetória, e durante um tempo qualquer pre-determinado.

3 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato de que tanto o elemento pesquisador do receptor como o do transmissor se acham providos de arranjos de reversão, e pelo fato de se prever um dispositivo suplementar destinado a operar os dois arranjos de reversão de acordo com uma pre-determinada correlação cronológica, por exemplo eletro-ímãs simultaneamente excitados, localizados no transmissor e no receptor.

4 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado ainda pelo fato de que os arranjos de reversão operam no sentido de inverter o sentido de movimento dos elementos pesquisadores, nas referidas trajetórias, de acordo com a mesma correlação cronológica, independentemente da extensão percorrida pelos referidos elementos ao longo das suas respectivas trajetórias.

5 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado ainda pelo fato de que os elementos pesquisadores, tanto do transmissor como do receptor, operam em ciclos, e pelo fato de se preverem arranjos destinados a iniciar os ciclos de operação dos referidos elementos, de acordo com uma correlação cronológica, e bem assim arranjos destinados a fazer terminar os referidos ciclos de operação, de acordo com a mesma correlação cronológica.

6 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com os pontos 1 e 3, e facultativamente de acordo com o ponto 5, caracterizado ainda pelo fato de que ambos os elementos pesquisadores são acionados por eixos rotativos; pelo fato de que o dispositivo destinado a operar os dois arranjos de reversão de acordo com uma pre-determinada correlação cronológica compreende contactos para a transmissão de sinais de sincronização concomitantemente com cada revolução do referido eixo motor do elemento pesquisador do transmissor; e pelo fato ainda de se prever, no referido receptor, um dispositivo controlado pelos referidos sinais de sincronização, dispositivo esse que atua ao fim de uma parte pre-determinada de uma revolução do referido eixo motor do receptor, no sentido de retardar o mesmo proporcionalmente à sua aceleração em relação ao eixo motor do referido transmissor, de modo a fazer os dois eixos motores completarem revoluções em um mesmo espaço de tempo.

7 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1, e facultativamente de acordo com os pontos 3 a 6, caracterizado ainda pelo fato de existir, além da já referida sincronização dos eixos rotativos, um sincronizador destinado a controlar a aplicação dos respectivos eixos motores a cada um dos elementos pesquisadores, de modo a justificar ou acertar a extensão de cada correspondente curso de pesquisa das referidas máquinas.

8 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1, e os pontos 3 a 7, caracterizado ainda pelo fato de que o sincronizador descrito no ponto 7 está construído para operar de modo a neutralizar um dos eixos motores após uma pre-determinada parte de uma revolução do mesmo, sempre que o referido eixo motor tiver uma velocidade de rotação superior à velocidade de rotação do outro eixo, neutralização essa proporcional à diferença das velocidades de rotação dos dois eixos motores.

9 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1 e os pontos 3 a 7, caracterizado ainda pelo fato de que a sincronização é conseguida prevendo-se um membro rotativo acionador do elemento transmissor; um elemento rotativo destinado a fazer girar o referido mem-

bro acionador, girando normalmente em conjunto o referido membro acionador e o referido membro rotativo; um arranjo destinado a sustar a rotação do referido membro acionador independentemente do referido elemento acionador; e outro arranjo que opera por ocasião da parada do referido membro acionador, com o fim de girar o mesmo em um sentido contrário, e a uma velocidade pré-determinada, relativamente à velocidade e ao sentido de rotação do referido elemento acionador, com auxílio de energia obtida do referido elemento acionador.

10 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1 e os pontos 3 a 7, caracterizado ainda pelo fato de se prever um arranjo que opera sempre que um dos referidos eixos motores estiver girando mais depressa do que o outro, no sentido de atuar sobre o referido eixo motor mais rápido, em seguida a um curso de avanço do elemento associado, com o fim de retardar o início do curso de retorno do mesmo de um intervalo igual a duas vezes o intervalo de tempo que medeia entre o término do curso de avanço do elemento pesquisador do mesmo e o término do curso de avanço do elemento associado ao eixo motor mais lento.

11. Um dispositivo de pesquisa de acordo com o ponto 1, e facultativamente de acordo com os pontos 2 a 10, caracterizado ainda pelo fato de se prever uma mesa destinada a suportar uma matéria a transmitir ou uma folha de registro, um arranjo destinado a movimentar o referido elemento pesquisador num e noutro sentido, ao longo de uma linha reta, em relação à referida mesa, com o fim de pesquisar a matéria a transmitir ou a folha de registro ali situada, e um outro arranjo destinado a fazer avançar a referida mesa em uma direção pre-determinada, em relação à direção de movimento do referido elemento pesquisador.

12 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com os pontos 1 e 11, caracterizado ainda pelo fato de que tanto o arranjo destinado a movimentar o elemento pesquisador como o arranjo destinado a fazer avançar a mesa são controlados por um mecanismo de escapamento que atua no sentido de regular a operação dos dois referidos arranjos, de modo a fazer os dois movimentos relativos ocorrerem de acordo com uma pre-determinada correlação cronológica.

13 — Um dispositivo de pesquisa de acordo com os pontos 1 e 11, e facultativamente de acordo com o ponto 12, caracterizado ainda pelo fato de se prever também um mecanismo cronométrico de atuação periódica, destinado a controlar o referido eixo motor de modo a inverter o sentido de movimento do referido mecanismo cronométrico, e bem assim uma fonte de sinais de sincronização e um dispositivo controlado pelos referidos sinais de sincronização, destinados a alterar a operação do referido mecanismo cronométrico, sempre que o mesmo estiver fora de sincronismo com os referidos sinais.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de janeiro de 1943, sob n.º 473.896.

Térmo n.º 28.809 de 16-3-42 (retificação).

Standard Elétrica S.A., — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em dispositivos para ligações elétricas".

1 — Aperfeiçoamentos em dispositivos para ligações elétricas compreendendo, em combinação, um condutor isolado caracterizado por ter nele formado um anel, um terminal tendo uma abertura, um olhal provido de uma saliência e de um flange, tendo o dito flange uma parte interna em forma de taça e uma parte externa chata ou aro, tendo o dito olhal a sua extremidade introduzida através do anel do dito condutor e da abertura do terminal com a extremidade comprimida sobre o terminal para esmagar e afastar o isolamento do condutor entre o aro chato e o terminal, de modo a se estabele-

cer uma ligação elétrica entre o anel sem isolamento e o terminal, enquanto que a parte em forma de taça do flange forma um depósito para o isolamento removido do condutor.

2 — Aperfeiçoamentos em dispositivos para ligações elétricas compreendendo, uma combinação, um condutor isolado caracterizado por ter nele formado um anel, um terminal tendo uma abertura, um rebite tendo uma saliência e um flange chato, tendo o dito rebite a sua saliência introduzida através do anel e da abertura e comprimida de modo que o flange chato fique formado com uma parte interna em forma de taça e uma parte externa chata que esmaga e afasta o isolamento do condutor e de modo que uma parte do isolamento esmagado é depositada na parte em forma de taça para estabelecer uma ligação elétrica entre a parte nua do anel e o terminal e para impedir que o anel se abra durante a operação de compressão.

3 — Aperfeiçoamentos em dispositivos para ligações elétricas compreendendo, em combinação, um condutor isolado caracterizado por ter nele formado um anel, um terminal tendo uma abertura, um rebite tendo uma saliência e um flange no qual a parte interna tem a forma de uma taça e o aro externo do flange é chato com saliência introduzida no anel e na abertura e rebitado de modo que o isolamento em torno das superfícies superior e inferior do anel é separado do condutor e parte dele é depositada na parte em forma de taça do flange para estabelecer uma ligação elétrica entre a parte nua do anel, o aro externo do flange, o rebite e o terminal.

4 — Aperfeiçoamentos em dispositivos para ligações elétricas compreendendo, em combinação, um condutor caracterizado por ter um isolamento de acetato de celulose e tendo um anel nele formado um rebite no qual o flange tem a forma de taça na parte interna e chata no aro e tendo uma saliência do mesmo diâmetro que o anel introduzido neste último e rebitado de modo que o isolamento é esmagado e afastado do anel e parte dele depositada na parte em forma de taça do flange, sem alterar o diâmetro original do anel e para estabelecer uma ligação elétrica entre o condutor nua e o rebite.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 15 de março de 1941, sob o n.º 383.507.

RETIFICAÇÕES

Térmo n.º 29.598 de 4-8-42 (retificação).

American Optical Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no processo para fabricação de lentes oftálmicas, nas respectivas peças de preparado e lentes resultantes".

1 — Um processo para fabricação de lentes oftálmicas, compreendendo as fases de: formar-se uma série de peças de preparo, para as lentes, feitas de um material plástico transparente tendo um índice de refração diferente do índice de refração do material-padrão para lentes a que se aplicam ferramentas de desgaste comerciais e padronizadas, hoje existentes; formar-se num dos lados de cada peça de preparo, das séries, uma superfície ótica acabada e que tem para cada peça de preparo a mesma curvatura, sendo porém esta curvatura modificada de acordo com a diferença do índice de refração do citado material transparente relativamente ao material-padrão para lentes a que se aplicam ferramentas desgastadoras, padronizadas; e formar nos lados opostos das peças de preparo, por meio das próprias ferramentas de desgaste comerciais e estandarizadas, superfícies complementares na lente oftálmica a ser produzida, sendo estas superfícies complementares, formadas pelas referidas ferramentas de desgaste, de ordem tal a produzir um al-

oance de forças focais diferentes e seletivamente determinadas, quando combinadas com as primeiro mencionadas superfícies óticas.

2 — O processo de acôrdo com o ponto 1, em que a combinação da primeira superfície ótica mencionada, modificada, produzida pela moldagem da peça de preparo, e da superfície ótica complementares produzida pela ferramenta de desgaste comercial, padronizada, é realizada de forma que as lentes acabadas, feitas das peças de preparo da série que se acha dentro dos limites de $\frac{1}{4}$ a $\frac{3}{4}$ de diopetro, ficam acima ou abaixo das forças prescritas exatas, desejadas, das lentes respectivas da série.

3 — Uma peça de preparo para lentes oftálmicas e constituindo o produto de partida do processo reivindicado nos pontos 1 e 2, consistindo de material plástico transparente tendo índice de refração diferente do índice de refração do material das lentes de padrão a que se destinam as ferramentas de desgaste comerciais, padronizadas, tendo dureza que se aproxima da dureza do referido material das lentes de padrão a ponto tal que o mesmo material plástico pode, tal como o material das lentes de padrão, ser moído e pulido pelas ferramentas de desgaste comerciais, padronizadas.

4 — A peça de preparo de acôrdo com o ponto 3, tendo num dos seus lados uma superfície ótica acabada, tendo, esta superfície um raio de curvatura variável conforme a diferença existente entre o índice de refração do material resinoso transparente e o índice de refração do material das lentes de padrão a que se destinam as ferramentas comerciais, padronizadas.

5 — Uma série de peças de preparo, como especificada no ponto 1, em que cada peça de preparo tem um raio de curvatura diferente do raio de curvatura das outras peças de preparo, modificado de acôrdo com a diferença dada entre o índice de refração do material resinoso, plástico e transparente, e o índice de refração do material, para lentes de padrão, a que se destinam as ferramentas de desgaste padronizadas.

6 — Uma lente produzida pelo processo dos pontos 1 e 2, feita de uma peça de preparo como a dos pontos 3 e 4, tendo, em oposição à superfície da peça de preparo, que é modificada de acôrdo com a diferença entre os índices do material plástico da lente, resinoso e transparente, e do material das lentes de padrão, e constituindo a mesma superfície modificada uma superfície da lente pronta, também, — uma segunda ou oposta superfície produzida pelas ferramentas de desgaste padronizadas, a qual, quando combinada com a referida superfície modificada produz o valor desejado, receitado por médico, na lente acabada.

7 — A lente de acôrdo com o ponto 6, em que a primeira superfície, modificada, é constituída de forma tal que, em seguida à formação nela da segunda superfície por meio das ferramentas de desgaste padronizadas, comerciais, a lente fica dentro dos limites de $\frac{1}{4}$ a $\frac{3}{4}$ de diopetro, ou abaixo da força exata prescrita, desejada na lente.

8 — Um processo para fabricar lentes oftálmicas, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

9 — Uma peça de preparo para lentes, substancialmente como descrita e representada, para os fins especificados.

10 — Uma lente oftálmica, substancialmente como descrita e representada, para os fins especificados.

Térmo n.º 30.021, de 21-10-42 (retificação).

Cenobio Eudoro Martínez — República Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em grelhas para combustível miúdo".

1 — Um novo queimador de combustível miúdo, do tipo que compreende um alimentador e uma grelha de superfície descendente,

que se caracteriza: por ter a grelha a forma de um morro orográfico, com declive pronunciado tanto até ao seio da fornalha, como até aos lados onde termina em abas ou contrafortes à maneira de vales, os quais por sua vez tem declive à própria linha de descarga, sendo toda a superfície inclinada de modo que a grelha é afetada por furos que, em linha mais ou menos horizontal, se dirigem a partir da parte óca inferior da grelha até à parte interna substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

2 — O novo queimador de combustível miúdo de acôrdo com o ponto 1, em que os contrafortes laterais que constituem a espécie de vales da proeminência que constitui o corpo central da grelha, se dirigem com inclinação racional para terminarem na mesma linha de limite interno do conjunto da grelha, onde se acopla uma grelha secundária com livre passagem de ar através de um conduto inferior, formando tudo uma câmara ou caixa de fogo provida de um topo ou tampa que acompanha a planta das grelhas principal e secundária, tal como se descreveu, para o fim especificado, e de acôrdo com os desenhos juntos.

Térmo n.º 30.244 de 3-12-42 (retificação).
Wingfoot Corporation, S. A. — Estados Unidos

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em aparelho equilibrador".

1 — Aperfeiçoamentos em aparelho para por em prova o equilíbrio de objetos em forma de tóro e semelhantes, caracterizado por uma roda, aranha ou semelhante montada para um movimento giratório em torno de um eixo e tendo separadamente em torno de sua periferia uma pluralidade de suportes de anti-fricção para o objeto a ser pôsto em prova.

2 — Aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem os suportes de anti-fricção em forma de rólons montados para girarem em torno de eixos paralelos ao eixo da roda, aranha ou semelhante.

3 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incluir os meios necessários para medir o desequilíbrio de um objeto em prova.

4 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ser a roda, aranha ou semelhante montada para girar em torno de um eixo praticamente horizontal.

5 — Aparelho de acôrdo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para medir o desequilíbrio de um objeto em prova compreende um braço de balança graduado fixado à roda, aranha ou semelhante.

6 — Aparelho de acôrdo com o ponto 3, caracterizado por ser o braço de balança graduado angularmente ajustável em relação à roda, aranha ou semelhante em torno do eixo desta última.

7 — Aparelho para por em prova o equilíbrio de objetos em forma de tóro e semelhantes, caracterizado por compreender um suporte para o objeto a ser pôsto em prova que gira em torno de um eixo substancialmente horizontal e uma escala graduada fixada, de modo a ser sóta com facilidade, ao suporte para medir o desequilíbrio do objeto em prova.

8 — Aparelho para por em prova o equilíbrio de objetos em forma de tóro e semelhantes, construído substancialmente como foi descrito e ilustrado.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261 de 19 de dezembro de 1924, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de julho de 1942, sob o n.º 449.985.

Térmo n.º 30.285, de 11-12-42 (retificação).

Oscar Henry Pieper — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em colunas de equipos".

1 — Uma coluna de equipo aperfeiçoada, que se caracteriza: por uma caixa estacionária provida de uma abertura na sua extremidade superior; um motor, nesta caixa, adaptado para ser suportado por mancais ou similares de modo a dar ao eixo do rotor limitado movimento universal; uma caixa substancialmente semi-esférica e movendo-se com o motor para fechar e abrir, tendo o motor uma extremidade do eixo rotor que se projeta através da caixa móvel; um braço associado e móvel com o motor, por fora da caixa móvel; e uma pulia montada na extremidade do eixo rotor, para ligação de transmissão com um instrumento rotativo suportado pelo referido braço.

2 — A coluna de equipo de acôrdo com o ponto 1, que se caracteriza por compreender: uma caixa com elementos de suporte ou mancais dispostos nela; um motor montado nestes suportes para se mover em volta do eixo que se intersectam, sendo a caixa formada com abertura circular de periferia uniformemente distanciada da intersecção dos citados eixos, uma caixa, no motor, de forma substancialmente esférica, concêntrica com a referida intersecção dos citados eixos e fechando substancialmente a abertura durante o movimento do motor; e um braço, para os instrumentos, suportado pelo motor por fora da caixa e da abertura, tendo este motor um eixo que se estende através da caixa e que é provido com uma pulia destinada a ligar-se, para transmissão de movimentos, com uma ferramenta ou instrumento suportado no braço.

3 — A coluna de equipo de acôrdo com os pontos 1 ou 2, que se caracteriza por compreender: um suporte estacionário, dentro da caixa, provido com um mancal; e um dispositivo de braços, montado para oscilar no mancal do suporte e tendo elementos de suporte dentro dos quais o motor é montado para oscilar em torno de um eixo perpendicular ao eixo rotor do motor.

4 — A coluna de equipo de acôrdo com o ponto 3, que se caracteriza: por ser a armação montada para oscilar no dispositivo de suporte do braço, tendo uma parte que se estende por fora da caixa, sendo o motor disposto na mesma armação, dentro da caixa, com o seu eixo rotor orientado em ângulo relativamente ao eixo do suporte ou mancal do braço; e por ser o braço dos instrumentos associado com a armação por fora da caixa, e adjacente a uma extremidade do eixo rotor.

5 — A coluna de equipo de acôrdo com o ponto 4, que se caracteriza por compreender: uma caixa estacionária e uma caixa móvel sendo a caixa móvel adaptada para encerrar a armação, o motor, e a ligação de transmissão ou pulia, oscilante com estas partes, na abertura da caixa estacionária, a fim de fechar esta abertura.

6 — A coluna de equipo de acôrdo com os pontos anteriores, que se caracteriza por compreender: uma caixa provida de uma abertura na sua extremidade superior; um suporte, nesta caixa, tendo um mancal que se estende verticalmente; um dispositivo de braços, montado para oscilar neste mancal e tendo uns pontos de apoio espaçados; uma armação montada para oscilar nestes pontos de apoio do braço, dita armação sendo provida com elementos de suporte de material elástico; um motor montado nestes suportes, com o eixo rotor disposto em ângulo relativamente ao eixo do referido mancal do dispositivo de braços e tendo uma extremidade saliente da abertura da caixa com a armação uns dispositivos para contrabalançar o motor a armação, e o dispositivo de braços; um dispositivo de fricção ajustável, para regular o movimento do motor, da armação, e do dispositivo de braços; uma pulia no eixo rotor ligada para transmissão de

movimento, com um instrumento rotativo disposto no braço dos instrumentos; e uma caixa associada e movendo-se com a armação, a fim de alojar esta última e o motor, o fechar a abertura da caixa estacionária.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38, do Regulamento n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 25 de outubro de 1941, sob o n.º 416.538.

Térmo n.º 30.828, de 6-4-43 (retificação).

American Cyanamid Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em resinas modificadas por goma-laca".

1 — Aperfeiçoamentos em resinas modificadas por goma-laca, relativos ao processo caracterizado por compreender a reação de uma amina aromática com goma-laca e um aldeído na relação molar de pelo menos cerca de 3/4 de formaldeído para cada mol da amina, até se formar uma resina fusível, termo-endurecível.

2 — O processo caracterizado por compreender a reação de goma-laca com uma amina aromática até se obter uma composição homogênea, adicionando-se, formaldeído em uma proporção equivalente pelo menos a 3/4 mol para cada mol da amina, fazendo-se reagir esta mistura, como esfriamento para evitar uma rápida elevação de temperatura e, quando a reação deixar de ser fortemente exotérmica, continua-se a reação sob refluxo até se formar uma resina fusível, termo-endurecível.

3 — O processo caracterizado por compreender a reação de anilina com goma-laca e um aldeído, em uma proporção molar de pelo menos 3/4 mol de formaldeído para cada mol de amina, até se formar uma resina fusível, termo-endurecível.

4 — O processo caracterizado por compreender a reação de goma-laca com anilina até se obter uma composição homogênea, adicionando-se formaldeído em uma proporção equivalente pelo menos a 3/4 mol para cada mol da amina, fazendo-se reagir esta mistura, com esfriamento para evitar uma rápida elevação de temperatura e, quando a reação deixar de ser fortemente exotérmica, continua-se a reação sob refluxo até se formar uma resina fusível, termo-endurecível.

5 — O processo caracterizado por compreender o aquecimento de uma resina fusível de goma-laca-anilina-formaldeído até se formar um produto infusível, sendo o formaldeído equivalente a cerca de 2 mols dêste para cada mol de anilina.

6 — Uma composição de resina, fusível, termo-endurecível, caracterizada por compreender o produto de reação de uma amina com goma-laca e um aldeído, sendo a relação proporcional entre o aldeído e a amina de pelo menos 3/4 mol de aldeído para cada mol de amina.

7 — Uma composição de resina, fusível, termo-endurecível, caracterizada por compreender o produto de reação da anilina com goma-laca e formaldeído, estando o formaldeído presente em uma proporção equivalente a pelo menos 3/4 mol para cada mol de anilina.

8 — Uma composição de resina, fusível, termo-endurecível, caracterizada por compreender uma resina de goma-laca-anilina-formaldeído, catalizada por ácido, em que o formaldeído é equivalente a pelo menos 3/4 mol para cada mol de anilina.

9 — Uma composição de resina, fusível, termo-endurecível, caracterizada por compreender uma resina de goma-laca-anilina-formaldeído, catalizada por álcali, em que o formaldeído é equivalente a pelo menos 3/4 mol para cada mol de anilina.

10 — Uma resina de goma-laca-anilina-formaldeído, infusível, termo-endurecida, em que o formaldeído é equivalente a cerca de 2 mols dêste para cada mol de anilina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de fevereiro de 1942, sob n.º 432.733.

Térmo n.º 31.769, de 13-9-43 (retificação).

Compo Shoo Machinery Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Prensa para calçados".

1 — Aperfeiçoamentos em prensa para calçados, que se caracteriza por compreender: dois diafragmas, opostos, ambos os quais são, durante a operação da prensa, inflados com um fluido; um dispositivo que admite fluido para inflar um dos diafragmas; e uns dispositivos de apertamento, operados por êsse diafragma inflado para apertar ou comprimir um sapato sobre ou de encontro ao outro diafragma.

2 — A prensa para calçado de acordo com o ponto 1, em que o diafragma contra o qual o sapato é comprimido, é dilatado por um fluido ou líquido na ocasião em que o sapato é comprimido contra êle.

3 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 1, em que ambos os diafragmas são dilatados com o mesmo fluido.

4 — A prensa para calçados de acordo com os pontos 1 ou 3, que se caracteriza: por incluir um dispositivo que admite o fluido para dilatar o diafragma, contra o qual o sapato é comprimido, depois que êste sapato se ache apertado sobre êle, ou comprimido contra êle, a fim de comprimir o mesmo sapato de encontro aos dispositivos apertadores.

5 — A prensa para calçados de acordo com os pontos 1, 3 e 4, que se caracteriza: por incluir dispositivos admissores de fluido separados, e que dilatam os diafragmas separadamente.

6 — A prensa para calçados de acordo com os pontos 1, 3 e 4, compreendendo um dispositivo admissor de fluido disposto para dilatar o diafragma em consequência definida.

7 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 6, compreendendo: um dispositivo controlado pelo operador para dilatar um dos diafragmas, de preferência o diafragma que opera o apertamento; e um dispositivo operado automaticamente, que permite depois a aplicação da pressão ao outro diafragma a fim de dilatá-lo na direção oposta.

8 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 7, em que o dispositivo controlado pelo operador inclui um elemento valvular que permite o curso do fluido, sob pressão, para dilatar o diafragma.

9 — A prensa para calçados de acordo com os pontos 7 ou 8, em que o dispositivo operado automaticamente compreende uma válvula operada pela dilatação de um dos diafragmas, de modo a admitir fluido no outro diafragma para dilatar êste último.

10 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 9, em que a válvula é operada pela pressão do fluido admitido por dilatar o primeiro diafragma.

11 — A prensa para calçados de acordo com os pontos anteriores, que se caracteriza por compreender: uma chapa rígida e resistente a pressões; o diafragmas flexíveis seguros aos lados opostos dessa chapa, formando duas câmaras de pressão, separadas, que recebem o fluido para dilatar os diafragmas em direções opostas.

12 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 11, compreendendo: o dispositivo que admite o fluido sob pressão numa das câmaras a fim de dilatar o diafragma desta câmara, de preferência o diafragma que opera o apertador, e um dispositivo que permite a transferência do fluido de uma câmara para a outra.

13 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 12, em que o segundo dos dispositivos mencionados compreende uma válvula associada com a chapa resistente às pressões, e que é operada pela pressão do fluido existente na primeira câmara de modo a permitir que êste fluido entre na segunda câmara.

14 — A prensa para calçados de acordo com os pontos 11, 12, ou 13, tendo o dispositivo preciso para deflacionar ou esvaziar as duas câmaras.

15 — A prensa para calçados de acordo com os pontos anteriores, que se caracteriza por compreender: uns dispositivos conjugados, ou mantidos em conjugamento, com o diafragma que opera os apertadores, ligados a êstes apertadores, adaptando-se os referidos dispositivos para acionar os apertadores quando o diafragma se acha dilatado.

16 — A prensa para calçados de acordo com o ponto 15, em que os dispositivos de apertamento constam de dois elementos apertadores separados e adaptados, respectivamente, para prender a ponta e o calcanhar de um sapato, sendo êstes elementos operados por outros elementos, separados, que se conjugam ou são mantidos em conjugamento com o diafragma que opera o diafragma que atua o dispositivo de apertamento.

17 — A prensa para calçados de acordo com os pontos 15 ou 16, em que os dispositivos de apertamento, ou cada um deles, compreendem uma platina pivotada, mantida por meio de mola em engajamento com o diafragma.

18 — Uma prensa para calçados, construída, disposta, e operando, substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38, do Regulamento n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de junho de 1942, sob o n.º 445.432.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.864, de 1933)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n.º 62.570, de 2-10-38
 Davi Xavier & Comp. — Capital Federal



Classe 43 — Águas minerais e gasosas, naturais e artificiais, refrescos e xarops para refrescos.

Térmos n.ºs 90.585 e 90.584, de 22-9-42
 (Retificação)

Companhia Nitro Química Brasileira — Estado de São Paulo



Classe 2 — Acções, carbonatos, colóido, éter, nitratos e sulfatos
 Classe 1 — Distinguir artigos na classe

Térmo n.º 90.702, de 29-9-42
 (Retificação)

Aramifício Vidal Ltda. — Estado de São Paulo



Nome comercial

Térmo n.º 91.430, de 9-11-43
 Sebastião Pinto Leite — Dist. Federal



Classe 41 — Artigos na classe

Térmo n.º 93.717, de 7-1-43
 (Retificação)
 Adeolis Thury Cardoso — C. Federal

CHUVEIRO ELETRICO CARIOCA
 Adeolis Thury Cardoso
 Rua Uruguay, 79
 RIO DE JANEIRO
 INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8 — Chuuveiros elétricos

Térmo n.º 93.928, de 11-3-43
 (Retificação)
 Everardo Henrique Delforge — Capital Federal



Classe 49 — Passatempos (jogos)

Térmo n.º 95.279, de 12-5-43
 (Retificação)
 Sociedade Safir Ltda. — São Paulo



SOCIEDADE SAFIR LTDA.
 SÃO PAULO

Classe 39 — Artigos na classe

Térmo n.º 96.265, de 11-6-43
 E. Schmidt & Comp. Ltda. — São Paulo

ROSENHAIN
 INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 12 — Artigos na classe

Térmo n.º 97.320, de 14-7-43
 Francisco Antônio Giffoni Filho — Capital Federal

BIOPHITOL

FRANCISCO ANTONIO GIFFONI FILHO
 RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Produto farmacêutico

Térmo n.º 97.982, de 4-8-43
 Albin L. da Costa & Comp. C. Federal

AO TROCADEIRO

Classes 23, 26, 29, 30, 31, 32, 36, 37 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 98.501, de 19-8-43
 (Retificação)
 Instituto de Organização do Trabalho S/A. — C. Federal

INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 99.297, de 12-9-43
 (Retificação)
 Isnard & Comp. — Capital Federal

CASA ISNARD

Classes 8, 6, 12, 21, 39 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 99.469, de 10-9-43
 (Retificação)
 Geraldo Ranulfo da Silva — São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37 — Artigos na classe

Térmo n.º 100.512, de 18-10-43
 (Retificação)
 Casa Coelho Martins, Vinho Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos em geral

Térmo n.º 100.485, de 15-10-43

(Retificação)
 Fornecedor Paulista de Máquinas e Acessórios Ltda (FORMAC) — São Paulo.

FORNECEDORA PAULISTA DE MAQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. (FORMAC)

Nome comercial

Térmo n.º 100.755, de 25-10-43

(Retificação)
 Del Rey — Companhia Anglo Mineira de Fundição — São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16 — Artigos na classe

Térmo n.º 101.759, de 29-11-43
 Social Sociedade Continental de Representações Ltda. — C. Federal

SOCIEDADE CONTINENTAL DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome comercial

Térmos n.ºs 103.031, 103.032 e 103.055, de 10 de Janeiro de 1944
 Serras Vasone S/A. — São Paulo

SERRAVAS

Classe 11 — Artigos na classe
 Classe 12 — Artigos na classe
 Classe 6 — Artigos na classe

Térmo n.º 103.094, de 11-1-44
 Irmãos Vitale — São Paulo



Classe 60 — Jornais, revistas, livros de músicas, órgãos de publicidade e livros de modinhas.

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

★

FÔLHAS SÔLTAS

★

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

★

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluindo o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSON POSTAL